



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 4.723, DE 10 DE ABRIL DE 2000

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso das casas populares edificadas no conjunto habitacional que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso das casas populares edificadas no Conjunto Habitacional "Lauro Epifânio", no Bairro Paraíso, nesta cidade, nas condições estabelecidas na presente Lei.

§ 1º O conjunto habitacional a que se refere o caput do artigo, destina-se a famílias de baixa renda, previamente selecionadas pela Fundação Municipal de Promoção Humana, através de criteriosa sindicância.

§ 2º A respectiva unidade residencial do conjunto habitacional de que trata a presente Lei foi avaliada pela Comissão Municipal competente pelo valor de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 2º São condições, para a concessão de direito real de uso, objeto da presente Lei:

I - apresentar certidão negativa de posse ou propriedade, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, em seu nome, quando casado, do cônjuge, filho menor, qualquer condição, companheiro ou companheira, quando for o caso;

II - comprovante de renda familiar mensal não superior a dois salários mínimos vigentes à época da concessão do direito real de uso;

III - residência no Município de Divinópolis, no mínimo de três anos consecutivos ;

IV - prova do estado civil do beneficiário, bem como de seus dependentes;

V - satisfazer a sindicância social realizada pela Fundação Pró-Humana, destinada à avaliação e aferição da situação sócio-econômica da família.

Art. 3º Para efeito de comprovação de renda da família será considerada a soma dos rendimentos de todos os membros componentes do grupo familiar.

Parágrafo único. A renda familiar de que trata o inciso II, do art. 2º e o caput deste artigo, deverá ser comprovada com a apresentação da Carteira de Trabalho ou quando se tratar de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

trabalho informal, far-se-á a comprovação, mediante declaração ou equivalente, firmada sob as penas da Lei.

Art. 4º O conjunto habitacional objeto da presente concessão de direito real de uso, têm como finalidade social atender às necessidades básicas de moradia da família, cuja destinação, em hipótese alguma, poderá ser alterada e limitar-se-á a uma casa residencial ou unidade, para cada grupo familiar.

Art. 5º A respectiva casa ou unidade residencial, objeto da presente concessão de direito real de uso reverterá, automaticamente ao patrimônio do município, nos casos seguintes:

I - a ocorrência de mau uso ou depredação do imóvel, nos termos da legislação civil e penal;

II - a venda e compra, locação, comodato, cessão de uso ou qualquer outra forma que implique alienação ou transferência;

III - a alteração da destinação prevista no art. 4º;

IV - a construção de acréscimos, sem a aprovação do projeto pelo órgão municipal competente;

V - o abandono do imóvel pelo prazo superior a seis meses;

VI - a inexistência de herdeiro.

Art. 6º No contrato de concessão conterà, obrigatoriamente cláusula resolutiva, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações enumeradas no art. 5º, assim como cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, pelo prazo dez anos, de acordo com o disposto no §3º, do art. 16, da LOM, e de reversão automática ao patrimônio público.

~~§ 1º Fica o imóvel livre e desembaraçado para alienação ou transferência do domínio, a qualquer título, decorrido o prazo previsto, a contar da data da publicação da presente Lei, quando a respectiva Escritura Pública definitiva será outorgada ao concessionário ou donatário, seus herdeiros ou sucessores legais.~~

§ 1º. Fica o imóvel livre e desembaraçado para alienação ou transferência do domínio, a qualquer título, decorrido o prazo previsto, a contar da data da assinatura do contrato de concessão, quando a respectiva Escritura Pública definitiva será outorgada ao concessionário ou donatário, seus herdeiros ou sucessores legais. **(NR Lei 4.811/2000)**

§ 2º As despesas decorrentes da Escritura Pública de que trata o §1º, correrão por conta do concessionário, ficando a Fundação Municipal de Promoção Humana, autorizada a concorrer com o pagamento daquelas , nos casos de comprovada carência.

§ 3º Fica fazendo parte integrante desta Lei , a relação anexa dos atuais concessionários beneficiários, de conformidade com as condições legais e sindicância procedida pela Fundação Municipal de Promoção Humana, na forma do inc, V do art.2 º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art.7º Fica expressamente vedada nova doação ou concessão de direito real de uso, a qualquer donatário ou concessionário de imóvel de propriedade ou domínio do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 10 de abril de 2000.

Domingos Sávio
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-018/00

Publicação Jornal Sintonia, nº 76, de 10 a 16/04/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

RELAÇÃO COMPLETA DOS ATUAIS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL LAURO EPIFÂNIO- BAIRRO PARAÍSO (NR. Lei nº6563/07).

01 - Gessiana da Silva - CPF- 603.684.416-72
Rua Veneza 187
Lote 152, sub-lote 001, quadra 171, zona 025

02 - Terezinha Ana de Souza - CPF- 076.635.086-02
Rua Veneza 201
Lote 122, sub-lote 002, quadra 171, zona 025

03 - Rosa Aparecida Ribeiro - CPF-651.374.856-91
Rua Veneza, 213
Lote 092, sub-lote 002, quadra 171, zona 025

04 - Ilma Pereira Neves - CPF-835.395.576-87
Rua Veneza, 209
Lote 102, sub-lote 002, quadra 171, zona 025

05 - Clodomiro Salatiel Filho - CPF-590.426.056-34
Rua Veneza, 207
Lote 102, sub-lote 001, quadra 171, zona 025

06 - Maria das Graças Neves Silva - CPF-590.426.056-34
Rua Veneza, 203
Lote 112, sub-lote 001, quadra 171, zona 025

07 - Maria de Oliveira Teodoro - CPF-363.409.876-72
Rua Veneza, 195
Lote 132, sub-lote 001, quadra 171, zona 025

08 - Realina Ana de Jesus - CPF-617.144.106-68
Rua Veneza, 199
Lote 122, sub-lote 001, quadra 171, zona 025

09 - Eliana de Castro Leite - CPF-995 535 386-49
Rua Veneza, 197
Lote 132, sub-lote 002, quadra 171, zona 025

10 - Joaquim de Paula CPF - 265.660.446-04
Rua Veneza, 193
Lote 142, sub-lote 002, quadra 171, zona 025

11 - Celma José da Silva de Jesus - CPF-648.279.336-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Rua Veneza, 191
Lote 142, sub-lote 001, quadra 171, zona 025

12 - Iraíde Rodrigues de Souza - CPF-445.222.236-68
Rua Veneza, 185
Lote 162, sub-lote 002, quadra 171, zona 025

13 - Antônio Daltino da Silva - CPF-279.139.026-04
Rua Veneza, 183
Lote 162, sub-lote 001, quadra 171, zona 025

14 - Doralice Soares Rodrigues - CPF-515.940.646-87
Rua Veneza, 181
Lote 174, sub-lote 002, quadra 171, zona 025

15 - Maria Neusa de Oliveira - CPF-995.511.876-87
Rua Veneza 205
Lote 112, sub-lote 002, quadra 171, zona 025

16 - Ivone Caetano da Costa - CPF-995.536.276-68
Rua Veneza, 189
Lote 152, sub-lote 002, quadra 171, zona 025

17 - Maria da Glória Rodrigues - CPF-995563406 53
Rua Veneza, 179
Lote 174, sub-lote 001, quadra 171, zona 025

18 - Maria Aparecida da Silva Gouveia - CPF-014.065.466-66
Rua Veneza, 211
Lote 092, sub-lote 001, quadra 171, Zona 025”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de março de 2007.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-043/2007
Publicada no Jornal Oficial nº 198, de 03 de abril de 2007